MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, colhemos a oportunidade para submeter a apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual *"**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVENTE"***

A autorização legislativa ora reivindicada se reveste de excepcional interesse público e tem por finalidade a contratação de três (03) serventes para suprir necessidade temporária, sobremaneira, em face das condições especiais para a execução das atividades educacionais relativas ao ano letivo de 2021, como decorrência das medidas sanitárias de combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19).

Cabe ressaltar que, no momento presente, o provimento dessas funções somente é permitido através de Contrato Administrativo, em observância as vedações da Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020, em seu artigo 8º, inciso IV, cujo prazo de proibição se estende até 31 de dezembro de 2021.

As contratações ora reivindicadas visam suprir as seguintes necessidades no serviço público municipal, sobretudo para fiel observância dos protocolos de limpeza e higienização no ambiente escolar:

- uma (01) servente para a Escola Municipal de Educação Infantil Tia Mana, em substituição a uma servidora que foi exonerada, a pedido, em junho/2020, o que se faz necessário nesse momento em face ao retorno das aulas presenciais quando as crianças permanecem na escola em tempo integral;

- uma (01) servente para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vanda Maria da Silva, considerando que esta escola irá atender de forma presencial todos os seus alunos, necessitando contar com mais uma servente para os cuidados de limpeza, higienização e do preparo da merenda escolar;

- uma (01) servente para a Secretaria Municipal de Educação e para os demais ambientes funcionais junto a antiga Escola São José, tendo em vista que este setor não conta com profissional para a realização das tarefas de limpeza e higienização.

Tais contratações serão por prazo determinado, que se propõe seja de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo facultada a sua rescisão antecipada no caso de não mais se caracterizar a necessidade emergencial.

Para tanto informamos que será utilizado como critério de seleção à lista dos classificados no Concurso Público homologado pelo Edital nº 009, de 09.08.2017 e prorrogado pelo Decreto nº 042/2019.

Nesses termos justificamos a urgência de tais contratações, invocando estar caracterizado o fundamento legal que a autoriza, vez que presente a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Outrossim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade dessa contratação, conforme Parecer anexo.

Em linha de conclusão, por todo o exposto, encarecemos as senhoras e aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 21 de maio 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 025/2021

Autoriza a contratação temporária de Servente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

VAGAS	*FUNÇÃO*	*CARGA HORÁRIA*	*REMUNERAÇÃO*
03 (três)	*SERVENTE*	*44 (quarenta e quatro) horas*	*R$ 1.184,24*

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991, com as suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.383, de 30.12.2020.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.